



TERMO DE REVOGAÇÃO DE EDITAL

PROCESSO Nº 1201.01/2023
TOMADA DE PREÇO Nº 001.2023

A Secretaria de Educação e Desporto do Município de Paraipaba/CE, através de seu Ordenador de Despesas, no uso de suas atribuições legais, considerando razões de interesse público e a necessidade de readequação processual, com vistas a melhor atender ao interesse da Administração,

Resolve:

REVOGAR em todos os seus termos, por interesse público, o edital de **TOMADA DE PREÇO Nº 001.2023**, que tem por objeto Contratação de empresa para construção de chafarizes em Escolas do município de Paraipaba-CE, conforme projeto e orçamento em anexo, parte integrante deste processo.

A presente revogação se dá com a finalidade de bem delinear o objeto de modo a alinhar a devida satisfação do interesse público envolvido e a licitação dos serviços de modo que o princípio da eficiência, e demais que regem a atividade pública, seja melhor atendido, cabendo tornar sem efeitos os atos praticados no bojo desse processo a fim de reavaliar a estruturação do objeto.

Nesse caso, a revogação, prevista no art. 49 da Lei de Licitações, constitui a forma adequada de desfazer o procedimento licitatório, tendo em vista



Prefeitura de Paraipaba

expressar o poder-dever desta Administração de rever seus atos, em uso da Autotutela, sobre o qual interessa destacar orientação exarada pelo Supremo Tribunal Federal, por meio da Súmula nº 473, que segue:



A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. (grifo)

Portanto, não sendo conveniente e oportuno para a Administração, esta pode revogar o procedimento licitatório, cessando o seguimento e os efeitos dos atos praticados no bojo do certame em tablado.

Nesse sentido, ainda, ensina **Marçal Justen Filho**, *in verbis*:

A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. (...) Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior. ¹

Desta feita, diante de todo o exposto, e em obediência às normas e orientações que regem a matéria, decidimos por **REVOGAR** o processo nº **1201.01/2023**, **TOMADA DE PREÇO Nº 001.2023**, com base nos preceitos de legalidade e

¹In Comentários à Lei das Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., São Paulo, Dialética, 2002, p. 438.



Prefeitura de **Paraipaba**

justiça que marcam a atuação da Administração Pública do Município de Paraipaba/Ce.



PUBLIQUE-SE.

Paraipaba-Ce, 13 de março de 2023.

Francisco Hénes Ferreira Cunha
Secretário de Educação e Desporto